



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º TRF2-ACC-2022/00010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª
REGIÃO E A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
NOVA IGUAÇU

Proc. Adm. N.º TRF2-ADM-2022/00024

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20081-000, doravante denominado simplesmente **TRF2**, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Messod Azulay Neto**, e a **Procuradoria Geral do Município de Nova Iguaçu**, C.N.P.J sob o nº 25.449.900/0001-41, com sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 335, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26210-190, Tel.: (0xx21) 3779-1128, e-mail: pgm@novaiguacu.rj.gov.br / gab.pgani@gmail.com, doravante denominada simplesmente **PGMNI**, representada neste ato por sua **Procuradora Geral Adjunta, Wanessa Martínez Vargas**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, na forma prevista no art. 116, da Lei nº 8.666 de 21/06/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:



TRF2ACC202200010

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Acordo tem por objeto a cooperação e o intercâmbio na área de Tecnologia da Informação e Gestão Documental entre os partícipes para viabilizar na **PGMNI** a adoção de métodos, procedimentos, sistemas e outros recursos de tecnologia da informação e gestão documental, visando à eficiência na área administrativa, com ênfase no tratamento e organização de fluxos de trabalho, expedientes e documentos, em particular a instalação, implantação e acompanhamento dos Sistemas Integrados de Gestão Administrativa SIGA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO:

2.1 – A execução das atividades acordadas neste Acordo obedecerá ao Cronograma de Execução estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 – Os signatários do presente Acordo comprometem-se a realizar as obrigações, conforme descrição a seguir, a fim de cumprir o objeto nele estabelecido.

3.2 – Cabe ao **TRF2**:

3.2.1 – no que concerne à área de tecnologia da informação:

3.2.1.1 - fornecer, sem ônus para a **PGMNI** as características construtivas, com transferência da tecnologia necessária à efetiva implantação e operação do sistema;

3.2.1.2 – prestar apoio técnico à **PGMNI**, visando orientar sobre os aspectos arquiteturais do sistema e facilitar o desenvolvimento de novas funcionalidades inerentes à implantação do SIGA, para atender às necessidades específicas da **PGMNI**, contanto que não comprometa a sustentabilidade dos serviços do **TRF2** e o andamento dos demais projetos, disponibilizando, para tanto, as versões atualizadas do *software* em conformidade com o padrão implantado;

3.2.1.3 – coordenar as atividades de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema SIGA, especificando, distribuindo e gerenciando tarefas que possam ser desenvolvidas em parceria com a **PGMNI**, de acordo com a possibilidade de atendimento da equipe técnica e prioridades definidas pelo **TRF2**.



TRF2ACC202200010

3.2.2 – no que concerne à área de gestão documental:

3.2.2.1 – orientar, durante o processo de implantação inicial do SIGA, grupos de servidores da **PGMNI**, por meio de apresentações do sistema, em reuniões a serem realizadas, preferencialmente, com a utilização de plataforma de videoconferência.

3.2.2.2 Disponibilizar treinamento básico para utilização do sistema em plataforma EAD, sem instrutoria ou custo, para a **PGMNI**;

3.2.2.3 – fornecer material didático como apostilas, manuais relativos às funcionalidades do SIGA;

3.2.2.4 – orientar, por meio de apresentações do sistema em reuniões a serem realizadas, preferencialmente, com a utilização de plataforma de videoconferência, servidores que atuarão como multiplicadores na **PGMNI**;

3.2.2.5 - orientar os servidores da PGMNI na definição e customização de templates a serem inseridos no SIGA;

3.2.2.6 - orientar os servidores da **PGMNI** acerca de aspectos normativos concernentes ao processo de implantação inicial do SIGA;

3.2.2.7 - orientar os servidores da **PGMNI** na definição e customização de templates a serem inseridos no SIGA;

3.3 – Cabe à **PGMNI**:

3.3.1 – disponibilizar e operar toda infraestrutura administrativa e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.3.2 – indicar e liberar os servidores que participarão das ações de capacitação sobre as funcionalidades do sistema;

3.3.2.1 – informar à área de capacitação do **TRF2** as horas pagas aos servidores da Justiça Federal da 2ª Região com ações de capacitação, caso tenha havido solicitação formal da **PGMNI** neste sentido, para fins de compensação conforme previsto no art. 76-A, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, discriminando as horas realizadas por dia;

3.3.3 - emitir passagens aéreas e conceder diárias aos servidores do **TRF2**, sempre que houver necessidade de deslocamento às dependências da **PGMNI**, desde que necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira; desde que formalizado acordo complementar acerca de tal objeto;



3.3.3.1 – Valores de diárias e Gratificação por Encargo de Curso destinados aos servidores do TRF2 não devem ser inferiores ao padrão adotado pela Justiça Federal.

3.3.4 – arcar com as despesas advindas da aquisição de itens e contratação de serviços relacionados à preparação da infraestrutura, capacitação de servidores, implantação e suporte de sistemas;

3.3.5 - criar equipe de servidores com conhecimentos em gestão documental, designando servidor que irá atuar como ponto focal para concentrar as demandas da área de GD;

3.3.6 – Prestar o suporte interno aos usuários do sistema;

3.3.7 – custear a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema no ambiente da **PGMNI**;

3.3.8 - preservar o nome, a logomarca no canto superior esquerdo da janela e a identidade visual do sistema, podendo acrescentar um logo da **PGMNI** ao lado da logomarca do sistema.

3.3.9 As URLs de acesso ao sistema devem iniciar com o endereço nome dos sistemas utilizados: Ex: <https://sigadoc>;

3.3.10 - As ações de divulgação da implantação e uso do sistema devem citar a parceria com o TRF2 e o nome do sistema;

3.3.11 – Submeter todas as alterações no código para aprovação do Comitê Interinstitucional do Sistema;

3.3.12 - Caso a **PGMNI** tenha intenção de contribuir com a evolução do produto, realizar alterações no código fonte dos sistemas, deverá alocar técnicos para atuar no desenvolvimento colaborativo e aperfeiçoamento de funcionalidades, em parceria com o TRF2, que coordenará tais atividades, devendo observar os seguintes parâmetros;

3.3.12.1 - designar equipe de, no mínimo, 02 (*dois*) desenvolvedores *Java* para sustentação do sistema, sendo 01 (*um*) servidor com conhecimento em *freemarker* e 01 (*um*) ponto focal para concentrar as demandas de TI;

3.3.12.2 Utilizar o ambiente do GitHub do projeto como repositório para o desenvolvimento de novas funcionalidades. Caso seja necessário realizar um fork, o mesmo deve ser mantido no próprio GitHub.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

4.1 - Os partícipes obrigam-se de maneira irrevogável, por si, por seus servidores, colaboradores, representantes e prepostos, a manter o sigilo e a confidencialidade das



informações e documentos a que tenham acesso em razão do objeto desta parceria, não podendo revelá-los ou transmiti-los a terceiros, sem a autorização prévia e expressa da outra PARTE.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (*sessenta*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, exceto se houver manifestação contrária dos partícipes.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO:

7.1 - A PGMNI designará gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

7.2 – No âmbito do TRF2, a gestão do acordo será feita pelos membros do Comitê Gestor do SIGA-DOC - COSIGA

7.3 – A PGMNI designará pelo menos 02 (*dois*) representantes, sendo um da área de TI e outro da área de negócio para compor Comitê Gestor Interinstitucional do Sistema SIGA.

7.3.1 - Os representantes do TRF2 estão designados conforme Parágrafo Único do Art. 2º da Resolução TRF2-RSP-2019/00087.

7.3.2 – O Comitê deverá se reunir periodicamente, presencialmente ou por videoconferência, sendo recomendado pelo menos 1 (uma) reunião por trimestre.



8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos financeiros entre os partícipes serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

9 - CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

9.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, a Lei nº 8.666/93, os princípios de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do **TRF2**.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos serviços, exceto no tocante ao seu objeto.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - O Foro para solucionar eventuais dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução deste Termo de Acordo será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

13.2 - E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento termo, para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

DESEMBARGADOR FEDERAL MESSOD AZULAY NETO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

WANEISSA MARTINEZ VARGAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
Procuradora Geral Adjunta



TRF2ACC202200010

Plano de Trabalho

Objetivo

Cooperação e intercâmbio nas áreas de Gestão Documental e Tecnologia da Informação entre os participantes visando à utilização do Siga pela PGMNI.

ITEM	Atividade	Responsável	Prazo
1	Assinatura do Acordo de Cooperação • Indicação de representantes da PGMNI para compor o Comitê Interinstitucional do sistema	PGMNI / TRF2	- 5 dias após a assinatura
2	Providências Iniciais • Disponibilizar EAD e manuais do sistema • Transferência de conhecimentos do TRF2 para a PGMNI para instalação do sistema	TRF2(COSIGA) TRF2(STI)	Uma semana após item 1
3	Instalação • Disponibilização de ambientes de homologação e produção na PGMNI	PGMNI	30 dias após item 2
4	Apresentação • Apresentação do sistema e conceitos de gestão documental para a equipe designada pela PGMNI	TRF2(COSIGAS)	30 dias após item 2
5	Customização • Criação de templates iniciais, conforme orientações do TRF2, para iniciar o uso do sistema	PGMNI / TRF2(COSIGA)	30 dias após item 4
6	Implantação • Normatização e início da operação em produção	PGMNI	60 dias após item 4
7	Avaliação • Videoconferência entre os partícipes para avaliação do andamento da implantação e esclarecimento de dúvidas sobre o sistema	PGMNI / TRF2(COSIGA)	60 dias após item 6
8	Expansão • Criação de novas funcionalidades, caso seja do interesse da instituição.	PGMNI	A partir de 60 dias após item 6

